



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 2/2025 - CDAC/DRAP/DGPL/RIFB/IFBRASILIA

CHAMADA PÚBLICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
CAMPUS PLANALTINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 23133.000313.2025-14)

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos da agricultura familiar para os lanches dos discentes da Educação Básica do IFB/Campus Planaltina por chamada pública (dispensa de licitação), conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB**, representado, neste ato, pelo Ordenadora de Despesas, CLÁUDIA SABINO FERNANDES, Portaria IFB Nº 861, de 31/07/2023, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB, sediado na SAUS QUADRA 2 LOTE 3 BLOCO E EDIFÍCIO SIDERBRÁS – ASA SUL - CEP 70.070-906, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, após trabalhos realizados por Comissão instituída pela Portaria nº 40/2025 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 30 de abril de 2025, vem realizar esta CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, durante o período de 21 dias. **Os interessados deverão encaminhar a documentação para habilitação** e Proposta de Venda e seus anexos, por meio dos Correios, no seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002 e encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico: licitacao.cpla@ifb.edu.br, ou realizar a entregar pessoalmente no mesmo endereço citado, **até o dia 03 de setembro de 2025, com o seguinte assunto: (chamada pública nº 01 de 2025). Não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo.**

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar o código de rastreio do envio da documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 (vinte um) dias a contar da data da publicação deste Edital, **o Instituto Federal de Brasília não se responsabilizará pelo extravio da documentação que por algum motivo não seja localizada na caixa postal dos correios.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/PNAE.

Ação nº 00PI

Descrição da Ação: Apoio a Alimentação Escolar na Educação Nacional

PTRES: 230446

Fonte: 1133000000

Plano Interno: CFF53M9601N

GND: 33.90.32-03

Valor: R\$ 102.070,89

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS (Acréscimo)

3.1. O prazo do envio da documentação para habilitação e projeto de venda, será da data de sua publicação até o dia 03 de setembro de 2025, e deverá ser encaminhada por meio dos Correios, para o seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002 ou entregue pessoalmente no mesmo endereço citado. O participante deverá encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico: licitacao.cpla@ifb.edu.br, com o seguinte assunto: (chamada pública nº 01 de 2025), não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo. (Acréscimo)

3.2. Os interessados deverão entregar dois envelopes distintos lacrados, contendo externamente os seguintes dados: (Acréscimo)

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS. No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura do envelope para a autenticação por servidor da Administração. (Acréscimo)

3.4. Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site. (Acréscimo)

3.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. (Acréscimo)

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas. (Acréscimo)

3.7. Somente serão aceitos os documentos e o projeto de venda durante o período do item 3.1 (Acréscimo)

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de

inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. . Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores

familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos Itens 6.1 e 6.2.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO PREÇO

7.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008 conforme o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, juntamente com dos agricultores familiares da região.

7.2. Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do País, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no item 8.6 no IFB/CAMPUS PLANALTINA, na UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - UAN, com sede à RODOVIA DF-128, KM 21, ZONA RURAL, PLANALTINA-DF, logo após a divulgação da ata com a relação dos proponentes, conforme o item 5.2., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme o item 2 do Anexo V - LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS. (Alteração)

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e as especificações do produto. (Acréscimo)

8.3. A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação da(s) amostra(s) em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta. (Acréscimo)

8.4. A análise ficará a cargo do profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado. (Acréscimo)

8.5. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras. (Acréscimo)

8.6 Os proponentes DEVERÃO apresentar AMOSTRAS dos itens de 01 ao 02 do quadro do item 1.2 do anexo I, e do item 03 do quadro 1.3 do anexo I, em ATÉ 3 dias úteis a partir do dia da abertura dos envelopes (sessão pública), sendo que a quantidade mínima da amostra de cada item DEVERÁ ser de, no caso da cesta básica, 1 (uma) cesta completa e, no caso dos demais itens, pelo menos 2 unidades de cada; (Acréscimo)

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) fazer as entregas no IFB/Campus Planaltina, e devem ser combinadas com o campus, de acordo com as especificações constantes no item 5 Anexo I - PROJETO BÁSICO (Acréscimo)

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no Anexo I - PROJETO BÁSICO deste edital. (Acréscimo)

9.3. Caso seja detectada a divergência do gênero alimentício com a especificação do mesmo no referido edital, o fornecedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da rejeição do produto, realizar a substituição do item em desacordo. (Acréscimo)

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFB/Campus Planaltina, conforme endereço informado no item 5.4 do projeto básico (ANEXO I). (Acréscimo)

10.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao campus o melhor horário para entregas. (Acréscimo)

10.3. Os itens entregues deverão ter a qualidade conforme às especificações do item 7 do projeto básico (ANEXO I), sendo a mesma analisada no ato da entrega por um fiscal de contrato designado. (Acréscimo)

10.4. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas e conforme especificações do item 4.1. do projeto básico (ANEXO I), ou seja, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. (Acréscimo)

10.5. A pontualidade nas entregas das mercadorias está vinculada ao cumprimento da oferta dos lanches e/ou outras refeições. O atraso na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos à execução da alimentação escolar, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual. (Acréscimo)

10.6. Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato), realizar visitas técnicas aos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária. (Acréscimo)

11. DO RESULTADO

11.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública. (Acréscimo)

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 06 (seis) meses. (Acréscimo)

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) habilitado(s), qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. (Acréscimo)

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. (Acréscimo)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega estipulado por este edital, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis. (Acréscimo)

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos DESDE que o FNDE tenha realizado o repasse financeiro ao IFB. (Alteração)

15.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora. (Acréscimo)

15.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. (Acréscimo)

16. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

16.1. Receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas; (Acréscimo)

16.2. Classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública; (Acréscimo)

16.3. Receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção; (Acréscimo)

16.4. Divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis; (Acréscimo)

16.5. Orientar e acompanhar a assinatura do contrato entre o Campus e os representantes da Agricultura Familiar. (Acréscimo)

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

17.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO da presente Chamada Pública. (Acréscimo)

17.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato. (Acréscimo)

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença. (Acréscimo)

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (Acréscimo)

18.1 A Licitante deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; (Acréscimo)

18.2 A presente licitação observará também o critério de aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis. (Acréscimo)

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no endereço eletrônico www.ifb.edu.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Aquisições e Contratos – CDAC, do IFB/Campus Planaltina, (DESDE QUE HAJA AGENDAMENTO PRÉVIO ENVIADO NO POR EMAIL: licitacao.cpla@ifb.edu.br, localizada no endereço Rodovia DF-128 Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, nos dias úteis, no horário das 09h:00 às 11h:00 e 14h:00 às 16h:00.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal específica para os alimentos relacionados neste edital.

19.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

19.4. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos;

ANEXO III - Cardápio base Semanal;

ANEXO IV - Projeto Para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PNAE/2025;

ANEXO V - Local e data de Entrega da Documentação e Projetos de Venda;

ANEXO VI - Dados do Contratante;

ANEXO VII - Modelo de Projeto de Venda Modelo Proposto Para os Grupos Formais;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

19.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

19.6. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, conforme consta na Resolução nº 04/2015 do FNDE.

19.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência somados taxas incidentes devidamente justificáveis na composição do preço.

19.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

19.9. O IFB/Campus Planaltina disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

19.10. Incumbe ao Contratado ter cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUDIA SABINO FERNANDES
Ordenadora de Despesas

Portaria IFB Nº 861, de 31/07/2023
IFB

Documento assinado eletronicamente por:

- Claudia Sabino Fernandes, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAD, em 08/08/2025 17:04:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 636212
Código de Autenticação: 1b7ade0082



INST.FEDERAL DE BRASILIA/CAMPUS PLANALTINA

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 2/2025 158501-INST.FEDERAL DE BRASILIA/CAMPUS PLANALTINA Editado por THIAGO DA SILVA PASSOS Atualizado em 10/08/2025 12:32 (v 8.3)
Status PUBLICADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação 45/2025 Processo Administrativo 23133.000313.2025-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
1	Alface americana, Kg	Kg	240	15,64	3.753,60
2	Banana nanica, Kg	Kg	742	6,62	4.912,04
3	Milho verde em espiga , Kg	Kg	200	7,06	1.412,00
4	Quiabo, Kg	Kg	200	21,98	4.396,00
5	Biscoito doce de frutos do cerrado (sabores variados entre babaçu, buriti, pequi e outros), embalado em embal. c/ 40g	Kg	300	54,07	16.219,50
6	Castanha do Brasil , embalado em embal. c/ 20g	Kg	307	111,68	34.284,23
7	Castanha de baru , embalado em embal. c/ 20g	Kg	109	108,59	11.835,77
8	Castanha de pequi , embalado em embal. c/ 20g	Kg	48	135,37	6.497,76
9	Polpa de fruta (sabores variados entre abacaxi, acerola, goiaba, manga e outros), embalado em embal. c/ 500g ou 1 Kg	Kg	750	25,01	18.760,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL(R\$)					102.070,89

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (UM) ANO** contados do(a) **ASSINATURA DO CONTRATO**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [10791831000182-0-000001/2025];

II) Data de publicação no PNCP: [18/11/2024];

III) Id do item no PCA: [85];

VI) Classe/Grupo: [8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS];

V) Identificador da Futura Contratação: [158143-45/2025];

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, ressaltando-se neste projeto a recomendação de chamada pública em respeito à L. 11.947/2009 (PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar), art.4º, especialmente no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para evitar impactos ambientais, cada empreendedor contratado deverá utilizar materiais e equipamentos que se enquadram nos padrões de sustentabilidade, incluindo as áreas de segurança, durabilidade e eficiência. Isso deve ser feito de forma a minimizar a produção de resíduos, reduzir o máximo qualquer desperdício e diminuir o impacto no meio ambiente. Sempre que for aplicável, é importante considerar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de contratações (última versão: outubro/2024), bem como no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e as Instruções Normativas/MPOG n. 01/2010 e 02/2014.

4.1.2. Os itens deverão ser acondicionados em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de acordo com IN 01/2010, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção contra danos durante o transporte e o armazenamento.

4.1.3. Para os itens 5 a 9 deverão ser observadas as regras de rotulagem nutricional (Resoluções 359 e 360, de 23 de dezembro de 2003, da ANVISA), as relativas a aditivos para materiais plásticos (RDC nº 17, de 17 de março de 2008) e a proibição do uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados (Lei nº 9832/1999).

4.1.3.1 Os itens de 5 a 9 deverão ter suas embalagens individuais rotuladas, mesmo que acondicionados em caixas ou outras embalagens com maiores volumes onde as embalagens individuais componham os volumes totais da caixas, sendo que as caixas ou outras embalagens maiores também deverão estar rotuladas contendo nos rótulos, tanto das caixas ou embalagens maiores quanto das embalagens individuais, no mínimo, as seguintes informações:

a) Razão social da empresa responsável pelo item; origem (agricultura familiar); identificação do item; quantidade líquida; ingredientes; informação nutricional; prazo de validade a partir da embalagem do item;

4.1.4. Em caso do item conter aditivos alimentares, devem ser observadas as diretrizes da RDC nº 24, de 15 de fevereiro de 2005 da ANVISA.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	1/6 de cada insumo (1 a 10) do quadro no item 1.1, deste projeto	Até 10 dias contados a partir do recebimento do empenho pelo fornecedor.
Da 2ª a 6ª parcelas	Em cada uma: 1/6 de cada insumo (1 a 10) no item 1.1 deste projeto	Conforme cronograma a ser enviado pela contratante ao contratado juntamente c/ o empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rodovia DF 128, Km 21, Instituto Federal de Brasília-IFB.*

5.3.1. No caso de produtos perecíveis, não há data de validade, mas no momento da entrega, devem estar frescos, íntegros e sem sujidades aparentes.

5.3.2 No caso dos itens 6 a 10 o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento) a 9% (nove por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)** do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. No ato de recebimento de alimentos, após análise das características organolépticas, estando todas aprovadas, os mesmos serão recebidos em definitivo. Apenas em caso de alguma inconsistência o item será devolvido com o prazo máximo de substituição em até 5 dias a partir da devolução.

Liquidação

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. o prazo de validade;

8.4.2. a data da emissão;

8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.4.5. o valor a pagar; e

8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.7.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) – IBGE] de correção monetária.

Forma de pagamento

8.14. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento apresentado na Chamada Pública a ser realizada.

8.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.26. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública junto à agricultura familiar, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. *Valores unitários conforme tabela constante no item 1.1.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 Serão aceitos apenas proponentes, previstos na L. 11.947, reconhecidos como agricultores familiares pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas, nas seguintes condições:

9.5.1. Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.

9.5.2. Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.

9.5.3 Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Para a habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica), será necessária a apresentação da documentação exigida:

9.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.7.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.7.5 Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;

9.7.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

9.7.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

9.7.8 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.8 Para a habilitação de grupos informais (detentores de DAP física), será necessária a apresentação da documentação exigida:

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada agricultor familiar participante;

9.8.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.8.3 Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

9.8.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

9.8.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.9. Para a habilitação de agricultor individual (detentores de DAP física e não organizado em grupo), será necessária a apresentação da documentação exigida:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.9.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.9.3 Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

9.9.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

9.9.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.10. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que “na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

Disposições gerais sobre habilitação

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14. É necessário que os agricultores familiares apresentem seus projetos de venda, documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (produtos, quantidades, cronograma de entrega etc), de acordo com as especificações publicadas no edital chamada pública e conforme a possibilidade de atendimentos de cada fornecedor:

a) Projetos de Grupo Formal: são os projetos apresentados por agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a organização de agricultores familiares e quem assina é o seu representante legal;

b) Projetos de Grupos Informais: são os projetos apresentados por agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica; caso o grupo informal seja selecionado, os contratos serão firmados individualmente com cada membro do grupo informal;

c) Projetos Individuais: são os projetos de fornecedores individuais portadores de DAP física, que apresentam projetos com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual.

9.15. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 em seu Anexo VII apresenta modelos de projetos de venda para grupos formais, grupos informais e agricultor individual.

9.16. A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da documentação de habilitação dos fornecedores de acordo com o edital. 9.16. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

9.17. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos conforme edital.

9.18. Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015).

9.19. Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

a) Grupo 1 - projetos locais;

b) Grupo 2 - projetos da Região Imediata;

c) Grupo 3 - projetos da Região Intermediária;

d) Grupo 4 - projetos do Estado;

e) Grupo 5 - projetos do País.

9.20. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, destacando neste TR:

9.21. Após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora, neste primeiro momento, analisará APENAS os projetos do Grupo 1 (projetos locais), e observar a seguinte ORDEM DE PRIORIDADE, para seleção dos projetos:

9.22. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

9.23. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos em respeito à Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica.

9.24. Grupos formais sobre os grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais de Agricultura Familiar.

9.25. DEMAIS GRUPOS (Grupo 2 - projetos da região imediata; Grupo 3 - projetos da região intermediária; Grupo 4 - projetos do Estado e Grupo 5 - projetos do país): APENAS se as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais não forem obtidas, estas serão complementadas com propostas de produtores do território imediata, intermediária, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

9.26. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

9.27. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.28. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano.

9.29. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado, conforme a Resolução CD /FNDE nº 06/2020, artigo 39, inciso II, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40 mil/ano/Entidade Executora.

9.30. Na celebração de contratos com grupos formais, caberá à Entidade Executora controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado que participe da venda.

9.31. A Declaração de Responsabilidade nos projetos apresentados por grupos informais e nos projetos de agricultores individuais, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração assegurando que os produtos que serão entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria. Já para os grupos formais, a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal.

9.32. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de chamada pública, sendo que o período mínimo é de 20 dias. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$102.070,89 (cento e dois mil reais, setenta reais, e oitenta e nove centavos), conforme os dados do Censo Escolar disponibilizados no site IFB números (em anexo) totalizando 833 alunos matriculados na educação básica para o campus Planaltina.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [26428/158501];

II) Fonte de recursos: [1133000000];

III) Programa de trabalho: [230446];

IV) Elemento de despesa: [33.90.32-03]; e

V) Plano interno: [CFF53M9601N].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Chamada Pública* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RIVANICE ALESSANDRA DOS SANTOS ANDRADE

Equipe de apoio

JHESSICA DA SILVA GONCALVES CARVALHO

Equipe de apoio

THIAGO DA SILVA PASSOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/08/2025 às 12:31:55.

IZABEL TEREZA DA SILVA NETA

Membro da comissão de contratação

DIRCEU MACAGNAN

Membro da comissão de contratação

ANEXO II

Anexo do projeto para aquisição de alimentos da agricultura familiar PNAE/2024-2025								
MÉDIA DE PREÇOS - anexo PNAE 2025								
DADOS DOS ITENS				ASSOCIAÇÃO MISTA	CENTRAL DO CERRADO	COPABASE	Preço médio unitário	Preço média total
ITEM	DESCRIÇÃO (resumida)	QUANTIDADE	UNID.	Preço unitário (R\$)	Preço unitário (R\$)	Preço unitário (R\$)		
1	Castanha do Brasil	300	Kg		R\$ 110.17		R\$ 110.17	R\$ 33,051.00
2	Castanha de Baru	108	Kg		R\$ 108.12		R\$ 108.12	R\$ 11,676.96
3	Castanha de Pequi	48	Kg		R\$ 138.45		R\$ 138.45	R\$ 6,645.60
4	Biscoito doce de frutos do Cerrado (sabores diversos)	300	Kg		R\$ 57.32		R\$ 57.32	R\$ 17,196.00
5	Polpa de fruta (sabores diversos)	750	Kg		R\$ 22.20	R\$ 28.00	R\$ 25.10	R\$ 18,825.00
6	Alface americana	240	Kg	R\$ 15.56			R\$ 15.56	R\$ 3,734.40
7	Milho verde (espiga)	200	Kg	R\$ 6.99			R\$ 6.99	R\$ 1,398.00
8	Quiabo	200	Kg	R\$ 23.99			R\$ 23.99	R\$ 4,798.00
9	Banana nanica	742	Kg	R\$ 6.40			R\$ 6.40	R\$ 4,748.80
TOTAL GERAL (R\$)								102,073.76

ANEXO III

CARDÁPIO SEMANAL - anexo PNAE 2025					
Refeições e dias da semana	2a feira	3a feira	4a feira	5a feira	6a feira
DESJEJUM (6:50 - 7:20)	Fruta - 200g Pão francês (50g) com manteiga (10g) ou Geleia de frutas (25g) OU biscoito à base de arroz Queijo branco - 20g				
COLAÇÃO (10:00-10:15) e MERENDA (16:00-16:15)	Fruta (como banana , entre outras opções) - 120g e biscoito salgado - 50g - c/ geleia de frutas - 25g	Fruta (como banana , entre outras opções) - 120g e castanhas - 20g	Fruta (como banana , entre outras opções) - 120g e biscoito salgado -50g - c/ geleia de frutas - 25g	Fruta (como banana , entre outras opções) - 120g e castanhas - 20g	Biscoito à base de frutos do cerrado - 40g e suco natural - 200mL
ALMOÇO (12:00-13:00)	Entrada: saladas com hortaliças (como Alface americana, quiabo e milho , entre outras opções) cruas ou cozidas (preparadas de formas diversificadas) - 100g Prato principal: ou carne ou ovos (isolados ou em meio a preparações) - 150g Guarnição: ou hortaliça cozida (como quiabo e milho , entre outras opções) ou macarrão (opção com e sem glúten, à base de arroz) ou farofa ou polenta ou outro disponível em estoque (preparados de formas diversificadas ao longo da semana) - 250g Acompanhamento: Arroz (branco ou colorido ou e integral) - 150g e Feijão (ou carioca ou preto, c/ caldo ou tropeiro) - 80g Sobremesa: ou fruta (seg. quar. e sex.) - 200g- variam ao longo da semana ou doce (terça e quinta)				
JANTAR (18:00-18:30)	Composição semelhante à do almoço				
CEIA (20:30-20:45)	Composição semelhante à do desjejum com algumas eiversificações quinzenais (ex.: canjica, sanduíche e suco natural, achocolatado preparado com chocolate c/ 70% de cacau)				
Os alimentos em destaque são contemplados por este projeto. Os demais alimentos são adquiridos por outros processos (pregões) E/OU produzidos na própria escola (ex. queijo, frutas e hortaliças)					
Obs.: em respeito à L. 11.947 (PNAE), as porções são adequadas às necessidades fisiológicas da adolescência, entre 12 e 18 anos (grande maioria do público), sendo que, para adultos, acima de 18 anos (minoria) são servidas porções maiores (na logística das quantidades a serem preparadas, são considerados <i>per capita</i> médios); Ao longo de 10 anos raramente houve casos de discentes com necessidades alimentares específicas, mas é considerada a possibilidade de tê-los. Por isso, o suco sem açúcar considera alunos com diabetes; macarrão sem glúten, à base de arroz, considera discentes com doença celíaca (intolerância ao glúten); chá é a opção que considera discente com intolerância à lactose (leite); Em dia de preparações à base de ovos, fazemos carne para discentes com alergia à proteína do ovo, dentre outras considerações. Em geral, os demais alimentos são tolerados por todos os grupos citados anteriormante. As frutas e hortaliças são servidas, 5x/semana.(legislação recomenda, no mínimo, 3x/semana); Nos cardápios de fins de semana e/ou feriados (planejados para quando discentes residentes permanecem no <i>campus</i>), são consideradas as mesmas observações dos cardápios semanais.					

ANEXO V

1. LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA

ENDEREÇO PARA POSTAGEM EXCLUSIVAMENTE PELOS CORREIOS	LOCAL	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ENTREGA DO PROJETO DE VENDA	HORÁRIO
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002		13/08/2025 à 03/09/2025	13/08/2025 à 03/09/2025	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

2. LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

IFB/CAMPUS PLANALTINA	LOCAL	ENTREGA DAS AMOSTRAS	HORÁRIO
Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF	Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN	Conforme o Item 8 do Edital de Chamada Pública nº 01/2025	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

ANEXO VI Dados do Contratante

DADOS DO CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS POR PARTE DO CONTRATADO	
<i>CAMPUS</i>	ENDEREÇO E TELEFONE
Campus Planaltina	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina/DF. CEP: 73380-900 (61)2196-2676 UAN - Riva Andrade (Nutricionista)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº **XX**/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB, representado, neste ato, pelo Ordenador de Despesas, NILTON NÉLIO COMETTI, servidor público federal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula funcional nº 2187319, nomeado pela Portaria no 514, de 06 de maio de 2019, publicado no D.O.U de 08 de maio de 2019, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB, Campus Planaltina, sediado na Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural - CEP 73.380-900, Planaltina - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0002-63, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **XX**/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º **XX**/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal de contrato no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação nº	
Descrição da Ação:	
Fonte:	
Plano Interno:	
GND:	
Valor:	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato designados em portaria emitida pelo *Campus* Planaltina na qual constará o fiscal de contrato responsável de cada *campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XX/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *fax*, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro de **JUSTIÇA FEDERAL** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

NILTON NÉLIO COMETTI

Portaria no 514, de 06 de maio de 2019

(publicado no D.O.U de 08 de maio de 2019)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____